



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 122/2008, 123/2008 e 124/2008

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 46633, 46.636 e 46.638.

RECORRENTE: ELETRONET S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 83/2009

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E MULTA
ACESSORIA POR NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS
FISCAIS. FALENCIA DECRETADA.
INTEMPESTIVIDADE.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de Recurso Voluntario, será de 30 (Trinta) dias da ciência desta. No caso concreto, recorrente foi cientificada em 15.12.2006 e protocolou Recurso voluntario em 31.01.2001;

II – A Empresa encontra-se em processo de falência, com liminar de continuação de negócios, nos autos do processo nº 2003.001.048470-4, da 5ª Vara empresarial da Comarca do Rio de Janeiro e confessa os débitos lançados.

III – Decisão unânime: Recursos não conhecidos, por terem sido intempestivos, para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado